



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Trata-se de credenciamento de profissionais do setor cultural e artístico, Pessoas Físicas ou Microempreendedores Individuais (MEI), domiciliados e com sede fora do município de Rio das Ostras, com notório conhecimento e experiência em projetos culturais, para a prestação de serviços de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos, ações e produtos culturais promovidos através de Editais pela Fundação Rio das Ostras de Cultura.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas (exclusivamente enquadradas com Microempreendedor Individual – MEI), maiores de 18 (dezoito) anos, sem débitos ou impedimentos, domiciliados e com sede fora do município de Rio das Ostra, para atuarem como pareceristas nas seguintes categorias, a saber:

a) Parecerista de Projetos, Parecerista de Premiação e Bolsas e Parecerista de Recursos: Os Pareceristas poderão ser contratados, em conformidade com a demanda, para atuar na avaliação e emissão de parecer técnico artístico e cultural de proponentes inscritos nos editais da Fundação Rio das Ostras de Cultura;

a.1 O Parecerista de Projeto, Parecerista de Premiação e Bolsas e Parecerista de Recursos: realizará a análise técnica de propostas culturais que pleiteiem recursos dos editais da Fundação, pontuando as propostas e relatando suas considerações emitindo pareceres devidamente fundamentados e conclusivos, em conformidade com os critérios estabelecidos de cada edital de fomento. Cada parecer será feito por meio de formulários de análise padronizados, disponíveis na plataforma da Fundação, com os campos para preenchimento das informações necessárias, conforme critérios estabelecidos nos editais de seleção de propostas culturais a serem divulgados oportunamente;

a.2.1 O Parecerista de Recursos será contratado, em conformidade com a demanda, para atuar na avaliação e emissão de parecer técnico de recurso: realizará a análise técnica de interposição de recursos nos editais de seleção de propostas culturais. Cada análise será feita por meio de formulário de julgamento de recursos padronizados, disponíveis na plataforma da Fundação;

2.2 O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte quatro) meses, prorrogável por igual período, contados a partir da publicação do edital no Plano Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.3 O valor unitário pela avaliação e emissão de parecer técnico por ação, produto ou projeto artístico-cultural será de **R\$ 100,00** (cem reais), estabelecido a partir de preços praticados em contratações similares.



3. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão o descredenciamento do interessado.

3.2 As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do edital de credenciamento e do contrato de prestação de serviços são de responsabilidade do interessado.

3.3 A convocação dos credenciados está condicionada às demandas advindas dos Editais da Fundação.

3.4 O credenciamento não resulta em obrigação, por parte da Fundação de convocar a pessoa credenciada para a celebração do Contrato de Prestação de Serviço.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Tendo como parâmetro a execução da LPG, PNAB e Programas Culturais da Fundação e o número de inscrições tendo como parâmetro editais do ano anterior. A Fundação Rio das Ostras de Cultura não dispõe, em seu quadro permanente, equipe técnica suficiente e com expertise diversificada para a análise de projetos de múltiplas linguagens artísticas e regiões. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de pareceristas externos com experiência comprovada em diferentes segmentos culturais (artes cênicas, música, audiovisual, literatura, patrimônio, artes visuais etc.), garantindo isonomia e pluralidade na seleção de projetos. A exemplo do que ocorre em outros municípios brasileiros;

4.2 A contratação de pareceristas visa atender a demanda de análises de projetos relativos à Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo/LPG) e a Lei nº 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), bem como os Projetos custeados com recursos Fundo Municipal de Cultura, das mais variadas áreas culturais.

4.3 A contratação de prestação de serviço se atrela à necessidade de se cumprir demanda futura por meio de edital de fomento, gerada pela expectativa de inscrições de proponentes. Espera-se um volume significativo de projetos a serem analisados pelos pareceristas.

5. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento é classificado como um procedimento auxiliar necessário para contratações diretas posteriores, sendo um formato que permite que haja a utilização dos serviços apenas na medida da necessidade objetiva, a qual, no nosso caso, só se verifica após finalização do período de inscrições dos Editais de Fomento Cultural, que é quando se tem a exata noção do montante de propostas apresentadas. Isso torna o processo mais seguro juridicamente, sem que haja questionamento sobre a utilização ou não do serviço.

5.2 O credenciamento é o método (ou sistema) por meio do qual irá se efetivar uma contratação direta, na qual o Poder Público não seleciona um participante específico, mas pré-qualifica todos



os que manifestarem interesse e que preencherem os requisitos previamente estabelecidos no instrumento de convocação, restando como credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando necessário. Assim, as contratações dos credenciados dependem da demanda de inscitos, que pode variar edital a edital, objeto a objeto e de acordo com as competências para avaliação de propostas para um determinado segmento cultural, comprovadas durante o processo de credenciamento.

5.3 Justifica-se a opção pelo credenciamento, a fim de possibilitar a seleção de pareceristas técnicos especializados em conformidade ao que se prevê nos devidos instrumentos legais, considerando que na Fundação o credenciamento já é utilizado como instrumento para as contratações de prestadores de serviços, amparado na Lei 14.133/2021, nos moldes que se apresentam neste Termo de Referência; que as contratações referidas se darão por inexigibilidade de licitação; que o Art. 18 do Decreto Federal 11.453/2023 estabelece que poderá ser contratado o apoio técnico de especialistas pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, sendo o procedimento instruído pela Lei de Licitações 14.133/2021; e, que o credenciamento permite a um maior número de agentes culturais exercerem suas atividades por meio de seleção isonômica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1 A FROC realizará chamamento público para credenciamento de pareceristas, com definição de áreas/segmentos e critérios de habilitação e qualificação técnica. A demanda será distribuída de forma objetiva (rodízio/impessoalidade).

6.2 O credenciamento configura procedimento auxiliar e hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, para formar e manter banco/cadastro de pareceristas aptos a atender as demandas da FROC e da população, visando o interesse público.

6.3 O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte quatro) meses, prorrogável por igual período, contados a partir da publicação no Plano Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.4 O serviço inclui:

- Parecer técnico (texto autoral, claro, conclusivo e fundamentado), em modelo e/ou sistema indicado pela FROC;
- Participação (preferencialmente remota) em comissões/reuniões, quando convocado;
- Eventual manifestação técnica em fase recursal, quando cabível e previsto.

6.5 Parte da execução será **digital/remota**, reduzindo deslocamentos e consumo de insumos físicos (papel, impressão, logística).



6.6 Não há ciclo de vida complexo, considerando tratar-se de serviço técnico de análise e emissão de pareceres sobre projetos culturais, já pertencente às atividades da Fundação. A solução adotada é a mais econômica e eficiente.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Requisitos obrigatórios

- a) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Ter domicílio fora do município de Rio das Ostras;
- c) Estar em situação regular com o respectivo CPF/CNPJ e com os tributos federais, estaduais, municipais, FGTS e débitos trabalhistas;
- d) Será obrigatória a comprovação de qualificação e/ou atuação profissional nas áreas selecionadas, por um período mínimo de 3 (três) anos, consecutivos ou não.
- e) Declarar possuir as seguintes habilidades:
 - Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
 - Competência e experiência na análise de projetos culturais;
 - Conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam a esta chamada;
 - Conhecimento sobre inclusão e diversidade cultural;
 - Demonstrar aptidão para o trabalho colaborativo e em equipe;
 - Domínio da legislação aplicada aos objetos a serem avaliados (editais ou outros mecanismos de incentivo à cultura que necessitem de comissão de avaliação);
 - Experiência na avaliação de orçamento de projetos culturais;
 - ~~Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;~~
 - Habilidade de gestão eficaz do tempo;
 - Habilidade em trabalhar com análise de diferentes linguagens culturais;
 - Habilidade em trabalhar na internet com sistema ou plataforma on-line.

7.2 O parecerista ficará impedido de participar do processo de julgamento de projeto cultural sempre que ocorrer qualquer uma das situações abaixo elencadas:

- a) Quando houver interesse do parecerista, direto ou indireto, mediato ou imediato, do parecerista ou de qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado, devendo, nesse caso, registrar formalmente o devido impedimento por escrito;
- b) Quando o parecerista tiver participado da elaboração do projeto, atuado como integrante da equipe/ficha técnica, como colaborador ou participante (ainda que posteriormente ao processo de seleção), ou tenha prestado serviços à instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses. Aplica-se a mesma regra ao cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo, nesse caso, registrar formalmente o impedimento por escrito;



- c) Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro, devendo, nesse caso, registrar por escrito o devido impedimento.

7.3 Documentação obrigatória para habilitação no credenciamento e contratação:

7.3.1 PESSOA FÍSICA

- a) Documentos pessoais do candidato (RG e CPF ou CNH) digitalizados;
- b) Comprovante de endereço emitido ou expedido nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do requerimento de habilitação, em nome do candidato ou comprovante de endereço de terceiro, acompanhado de declaração de residência assinada pelo titular do comprovante apresentado;
- c) Dados bancários da pessoa física, contendo o nome completo do(a) CANDIDATO(A), identificação do banco, tipo de conta, número da agência e número da conta com dígito verificador.
A conta bancária poderá ser de qualquer instituição bancária, incluindo bancos digitais. A titularidade da conta deverá corresponder ao CPF, ficando as tarifas bancárias sob responsabilidade do proponente.
- d) Documentos que atestem escolaridade/comprovação acadêmica e/ou comprovação de capacidade técnica na área pretendida.
- e) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Receita Federal (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- g) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual do estado de origem do candidato;
- h) Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal da cidade de origem do candidato;
- i) Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal de Rio das Ostras/RJ (<https://spe.riodasostras.rj.gov.br/da/certidaounificada.aspx>);
- j) Comprovante de inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>);
- k) Certidão Negativa Correccional, mantida pela CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- l) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- m) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, mantida pelo TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:13263229711120:::P3_TIPO:CPF);

7.3.2 PESSOA JURÍDICA (MEI):



- a) Documentos pessoais do representante legal da empresa (RG e CPF ou CNH)
- b) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal contendo o Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatível com a(s) área(s) de atuação exigida(s) para o atendimento aos requisitos do presente Edital (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- c) Comprovante de endereço da empresa cadastrada emitido ou expedido nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do requerimento de habilitação (pode ser o comprovante de inscrição de CNPJ)
- d) Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) com CNAE primário ou secundário, com atuação comprovada nos segmentos culturais delimitados por esta Chamada Pública (aplicado somente ao MEI);
- e) Documentos que atestem escolaridade/comprovação acadêmica e/ou comprovação de capacidade técnica na área pretendida.
- f) Dados bancários da pessoa física ou jurídica, contendo o nome completo do(a) CANDIDATO(A) ou da EMPRESA, identificação do banco, tipo de conta, número da agência e número da conta com dígito verificador.
A conta bancária poderá ser de qualquer instituição bancária, incluindo bancos digitais. A titularidade da conta deverá corresponder ao CPF, no caso de inscrição como Pessoa Física, ou CNPJ, no caso de inscrição como Pessoa Jurídica, ficando as tarifas bancárias sob responsabilidade do proponente.
- g) Certidão de regularidade do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)
- h) Certidão de regularidade do INSS
- i) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Receita Federal (Certidão obrigatória tanto para Pessoa Física como Pessoa Jurídica MEI) – (obtida no endereço eletrônico <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- k) Certidão Negativa de Débitos Da Fazenda Estadual do estado de origem do candidato;
- l) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da cidade de origem do candidato;
- m) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de Rio das Ostras/RJ (<https://spe.riodasostras.rj.gov.br/da/certidaounificada.aspx>);
- n) Certidão Negativa Correccional, mantida pela CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- o) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



- p) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, mantida pelo TCU
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:13263229711120:::P3 TIPO:CPF>);

7.3.3 A Fundação Rio das Ostras de Cultura poderá solicitar aos CANDIDATOS(AS) habilitados, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

7.3.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

7.3.5 Não serão aceitos protocolos ou requerimentos de Certidão.

7.4 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto (parecer técnico) por se tratar de atividade personalíssima/técnica do credenciado.

7.5 Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. DAS COMPROVAÇÕES

8.1 Cada arquivo de comprovação curricular deverá ser apresentado em documento individual e único, nomeado com a finalidade a que se destina, em formato PDF (exemplos: Diploma de Graduação.pdf; Comprovação de Formação 01.pdf; Comprovação de Formação 02.pdf, Experiência profissional 01.pdf; Experiência em Gestão 01.pdf), não devendo ultrapassar, individualmente, o tamanho de 10 MB (dez megabytes).

- a) Recomenda-se ao candidato inscrito consultar sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedências eventuais pendências que possam impedir entrega de documentação.
- b) Apenas serão consideradas as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos, não sendo necessário que os anos de experiência sejam consecutivos.
- c) Somente o candidato credenciado e convocado poderá realizar a prestação de serviço, não sendo permitida a designação a terceiros que, em caso de ocorrência verificada, estará sujeito às penalidades.
- d) O candidato que não comprovar os critérios de participação será, automaticamente, desclassificada do Edital.

9. APTIDÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Durante a etapa de análise serão avaliadas, pela equipe técnica da Fundação, a experiência profissional e a formação dos candidatos, segundo os critérios descritos pelo edital;



9.2 Os candidatos que não cumprirem com quaisquer dos requisitos descritos pelo edital serão desclassificados, não podendo integrar o Banco de Pareceristas.

9.3 A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com os editais a serem lançados no período de vigência desta chamada, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios, dentre outros: da legalidade, da economicidade e da supremacia do interesse público. A seleção ocorrerá para as seguintes áreas:

- Arte Digital
 - Artes Integradas
 - Artesanato
 - Artes Visuais
 - Audiovisual
 - Circo
 - Culturas Populares e Tradicionais
 - Cultura Alimentar
 - Cultura Cigana
 - Cultura Quilombola
 - Cultura Indígena
 - Cultura Negra
 - Cultura Nerd e Geek
 - Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia
 - Cultura Urbana e Periférica
-
- Cultura de Povos Tradicionais
 - Dança
 - Diversidade e Identidade Cultural
 - Design
 - Economia Criativa
 - Espaços Culturais
 - Festas Tradicionais
 - Fotografia
 - Jogos Digitais
 - Jornalismo Cultural
 - Juventude
 - LGBTQIAPN+
 - Livro, Leitura e Literatura
 - Memória e Patrimônio Cultural
 - Moda
 - Movimentos de Carnaval
 - Movimentos Juninos
 - Música



- Performance
- Pessoas com Deficiência
- Pontos e Pontões de Cultura
- Produção Cultural
- Teatro

9.4 Cada candidato(a) poderá se inscrever em até 3 categorias, devendo, no entanto, ter experiência comprovada em cada uma para ser credenciado pela comissão especial de credenciamento.

9.5 O Edital de Chamamento Público será conduzido pela comissão especial de credenciamento, responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, elaborar as listas de credenciados conforme categorias, ranking de pontuação e critérios de desempate, acompanhando toda a instrução processual.

9.6 Os pareceristas habilitados, caso convocados, serão responsáveis pela análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, bem como pela elaboração de respostas a eventuais recursos interpostos às avaliações. Também deverão participar das reuniões e formações convocadas pela Fundação Rio das Ostras de Cultura, no âmbito dos editais por ela desenvolvidos, assim como de outras ações de natureza cultural promovidas pela FROC que exijam avaliação técnica, no prazo de até 60 (sessenta) meses a contar da publicação deste Edital.

9.7 Os profissionais credenciados poderão ser convocados para contratação a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração Pública, observada a categoria em que o(a) parecerista foi credenciado(a) e conforme os critérios de conveniência e oportunidade, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária, mediante demanda para a emissão de análises e/ou pareceres técnicos sobre os projetos apresentados.

9.8 Os pareceristas convocados terão um prazo de 24h para manifestação de interesse e disponibilidade, podendo haver substituição e descredenciamento em caso de omissão.

9.9 OS(AS) PARECERISTAS CREDENCIADOS(AS) ficarão impedidos(as) de participar como proponentes ou fazer parte da equipe de projetos culturais a serem inscritos nos editais da Fundação Rio das Ostras de Cultura, durante o período de vigência do presente Edital, contados a partir da data da publicação do seu resultado final no Jornal Oficial de Rio das Ostras, podendo ser prorrogado conforme necessidade e determinação da Fundação Rio das Ostras de Cultura e constante no Artigo 14 deste regulamento;

10. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

10.1 O período de inscrição de credenciamento será de **04 de fevereiro de 2026 a 22 de março de 2026**.

10.2 O período que se refere o item 10.1 poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública, caso não haja inscrições suficientes, ou por qualquer motivo considerado relevante.



10.3 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada por meio do Sítio da Fundação, em ambas as categorias, deverá preencher o formulário de inscrição e anexar os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA:

- a) Documentação comprobatória de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação/experiência comprovada na área cultural pleiteada através de currículo/portfólio;
- b) Possuir ensino superior completo comprovado com diploma;
- c) Documentação solicitada no item 7.3.1 .

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):

- a) Possuir ensino superior completo comprovado com diploma do representante do MEI;
- c) Documentação comprobatória de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação/experiência comprovada na área cultural pleiteada através de currículo / portfólio;
- d) Documentação solicitada no item 7.3.2 .

11. DAS OBRIGAÇÕES E TERMO DE CONTRATO

11.1 Caberá aos Pareceristas, manterem-se, durante a contratação, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, ficando a cargo destes:

- a) Analisar os projetos, currículos e trajetórias inscritos de acordo com os critérios e quesitos definidos nos editais da FROC e nas legislações pertinentes, analisando a planilha orçamentária, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o preço praticado no mercado;
- b) Assinar parecer, ou outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- c) Participar de reuniões de alinhamento online, quando necessário, previamente agendadas pela FROC;
- d) Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- e) Comunicar formalmente os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 48 horas do término do prazo estabelecido para entrega do trabalho, indicando novo prazo para conclusão
- f) Arcar com toda a infraestrutura necessária: equipamentos e serviços de internet para acesso ao ambiente virtual durante a realização do processo seletivo e para avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos culturais, bem como para realização de reuniões online, quando necessária.



g) Responder aos recursos interpostos, de acordo com os critérios e quesitos definidos nos editais da FROC e nas legislações pertinentes;

11.2 Os esclarecimentos e análises prestadas pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração. Para tal, o prazo de envio será o mesmo que o para as avaliações.

11.3 O parecerista contratado estará impedido de proceder a análise quando:

- a) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado;
- b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

11.4 Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado/habilitado indicado para avaliação técnica de projeto cultural deverá imediatamente comunicar o fato à FROC, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.5 Caso a pessoa credenciada se declare impedida ou suspeita, o projeto será distribuído para outra pessoa credenciada seguindo a ordem classificatória, observando-se o rodízio entre as pessoas credenciadas.

11.6 São obrigações da contratante

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, que procederá ao ateste sobre a prestação de serviço do contratado para efetivação do pagamento.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação contidas no Edital.
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- e) Conceder prazo de 03 (três) dias corridos, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- h) Disponibilizar à CONTRATADA os projetos culturais que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente e as informações necessárias à execução dos serviços.
- i) Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

11.7 A verificação da adequação dos serviços prestados se dará pelo ateste de entrega dos pareceres.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4039/2024 e demais normas aplicáveis, resguardados contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas:

- I – Advertência
- II – Multa (moratória e/ou compensatória)
- III – Impedimento de licitar e contratar
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2 Percentuais, ritos e dosimetria das multas/sanções seguirão o Decreto Municipal nº 4.039/2024.

12.3 Constituem condutas passíveis de apuração e sanção, quando aplicável:

- I. atraso injustificado na entrega do parecer;
- II. entrega de parecer fora do padrão mínimo exigido (inconclusivo, sem fundamentação, impropriedade formal) após devolução para correção;
- III. descumprimento de sigilo/confidencialidade;
- IV. omissão de conflito de interesse/impedimento;
- V. fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo;
- VI. recusa injustificada em assinar/aceitar instrumento quando convocado, se aplicável;
- VII. demais hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.039/2024, quando compatíveis.

13. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO

13.1 O Banco de Pareceristas será composto pela soma das notas individuais dos candidatos atribuídas na fase de análise das inscrições.

13.2 Serão considerados aptos para integrar o Banco de Pareceristas os **candidatos que:**

- a) Obtiverem **pontuação total igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos** na avaliação de sua candidatura;
- b) Preencherem todos os campos do formulário de inscrição com informações válidas;



- c) Enviarem toda documentação obrigatória, de forma comprovada, no formato e período orientado pela inscrição;
- d) Cumprirem com todos os requisitos estabelecidos no edital CREDENCIAMENTO.

14. ENTREGA DE PARECERES

14.1 Os pareceristas deverão, obrigatoriamente, analisar os projetos e seus recursos por meio de formulário a ser disponibilizado pela FROC para esta finalidade e apresentar o seu parecer por meio dela, constando a sua assinatura por meio digital, em que se responsabiliza pela veracidade e conformidade do serviço prestado.

14.2 Os equipamentos e serviços de internet necessários à análise dos projetos, são de responsabilidade exclusiva dos pareceristas.

14.3 A avaliação técnica e de mérito cultural, será realizada sob o formato de parecer que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

14.4 O serviço será prestado de forma online, uma vez que é permitido o credenciamento de pareceristas de qualquer localidade do Território Nacional, devendo o parecer ser encaminhado para a FROC por meio digital para operacionalização dos trabalhos pela FROC.

15. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

15.1 O pagamento será feito de forma integral em única parcela

Diferido integral

15.2 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, através de crédito em conta, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias da sua apresentação.

15.3 Todos os pagamentos ficam condicionados ao efetivo recebimento dos comprovantes das prestações de serviços.

15.4 O valor do pagamento da prestação de serviços consistirá a qualquer título, única e completa remuneração a ser paga às PESSOAS FÍSICAS e JURÍDICAS CONTRATADAS pela adequada e perfeita execução do objeto do contrato.

15.5 O valor a ser pago aos pareceristas corresponderá à quantidade de pareceres emitidos prevista no edital, caso seja inteiramente cumprida seguindo os parâmetros a serem seguidos em suas atividades.

15.6 O pagamento será efetivado a partir do cumprimento da demanda distribuída ao parecerista, de acordo com o prazo estabelecido e a entrega dos pareceres exigidos pela equipe técnica de avaliação da FROC.

15.7 Os Pareceristas convocados farão jus à remuneração que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, a saber a) R\$ 100,00 (cem reais) por cada uma das avaliações de: projetos, premiações e bolsas.



15.9 O pagamento pelo serviço prestado será realizado por meio de transferência para conta corrente a ser indicada pelo contratado.

16. DOS VALORES DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO

16.1 Para se estabelecer os valores de remuneração, foi realizada uma pesquisa de mercado conforme detalhado no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 O presente Termo de Referência terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, a critério da FROC.

17. DO DESCREDECIMENTO

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviço resultará na sua rescisão e nas demais consequências previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) Do não cumprimento com a obrigação motivando a rescisão da Prestação de Serviços firmado com a FROC;
- b) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- c) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada habilitada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- d) Por vontade própria do Parecerista credenciado/habilitado.

18 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes das possíveis contratações deste credenciamento poderão correr à conta do Fundo Municipal de Cultura (FMC) ou por transferência da Lei Aldir Blanc que será devidamente especificada nos editais de fomento, limitados à quantia de 5% (cinco por cento), nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1949/2016 e inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 14.399/2022.

18.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações, conforme especificado para cada edital de fomento:

18.2.1 Fonte de Recursos: Royalties.

Programa de Trabalho: 13.392.0085.2.804

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (pessoa jurídica)

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 (pessoa física)



18.2.2 Fonte de Recursos: Transferência Aldir Blanc

Programa de Trabalho: 13.392.0080.2.799

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (pessoa jurídica)

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 (pessoa física)

Rio das Ostras, 11 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

Aghatta Cryst de Brito Gonçalves

Matrícula nº 292-5

Revisado e Autorizado por:

Carlos Henrique Luiz Pimentel

Matrícula: 341-7

Carlos Henrique Pimentel Luiz
Superintendente
Matrícula 341-7
Fundação Rio das Ostras de Cultura